

COMPLEMENTO À MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2027) – CONFENEN

À bem estruturada e robusta MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2027) – CONFENEN acrescentamos alguns pontos que são importantes em razão de vigência de legislação Estadual que afeta diretamente a relação educacional. Vejamos:

LEI ESTADUAL Nº 16.559/2019 (CÓDIGO DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO)

Art. 121-A. É vedada a cobrança de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, tais como:

III - taxa de prova, entendida esta como o valor cobrado do aluno em virtude da realização de procedimento de avaliação de aprendizagem realizado pela instituição de ensino.

§ 3º Não se inclui na vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo a cobrança extraordinária motivada pela aplicação de prova quando o aluno não comparecer, salvo quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 4º A ausência por motivo de saúde será comprovada mediante apresentação de atestado médico ou odontológico idôneo, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doença), em conformidade com o procedimento estabelecido pela instituição de ensino.

O Código do Consumidor de Pernambuco possibilita a cobrança de segunda chamada caso a ausência seja imotivada. Mais do que isso, estabelece a forma de comprovação da ausência por motivo de saúde, qual seja, a apresentação de atestado médico com a indicação do CID.

Em razão dessa determinação, orientamos inserir o seguinte item:

Em cumprimento ao disposto no § 3º e § 4º, do art. 121 -A, da Lei nº 16.556/2019 (Código do Consumidor de Pernambuco), para isenção da taxa de segunda chamada, dentro do prazo estabelecido no subitem 18.4, o CONTRATANTE ou o RESPONSÁVEL LEGAL, deverá comprovar a ausência por motivo de saúde “*mediante apresentação de atestado médico ou odontológico idôneo, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doença)*”.

LEI ESTADUAL Nº 16.559/2019 (CÓDIGO DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO)

Art. 122. A lista do material escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano letivo, acompanhada de cronograma semestral básico de utilização, deverá ser divulgada até o dia 1º de novembro do ano anterior ao início do ano letivo. (Redação do caput dada pela Lei Nº 16930 DE 19/06/2020).

§ 4º É vedada a indicação taxativa de fabricante ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos livros e apostilas adotados pela instituição de ensino, em consonância com o seu projeto pedagógico.

Como é sabido, e já praticado de há muito pelas Escolas, é proibida a indicação de fabricante ou marca dos itens que compõem o material didático. Contudo, o Código do Consumidor de Pernambuco estabelece uma exceção à regra, que são os livros e apostilas adotados. Por esta razão, orientamos que seja inserido no contrato a seguinte cláusula:

CLÁUSULA	- DO PLANEJAMENTO ESCOLAR
-----------------	----------------------------------

- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de demais providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem quaisquer ingerências por parte do CONTRATANTE ou terceiros pelo CONTRATANTE indicados tais como, mas não se restringindo a tanto, psicólogos, psiquiatras, neuropediatras, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, professores particulares, etc.

- O material didático de uso individualizado para o estudante do 9º ano da Educação Fundamental e do Ensino Médio, beneficiário deste instrumento de contrato, integra a coleção do PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO, e, de acordo com os critérios da PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO, apenas poderá ser adquirido no próprio CONTRATADO, mediante tabela de preços e condições de pagamento pré-estabelecidos.

- Na hipótese de não cumprimento do disposto no subitem 4.2 pelo CONTRATANTE o estudante não poderá receber a reposição de avaliações, aulas ou atividades do CONTRATADO vinculadas ao material didático adotado e não adquirido pelo CONTRATANTE.

- A aquisição do material didático é opção do CONTRATANTE, mas a sua não aquisição ou aquisição em desacordo com o subitem 4.2, inclusive e principalmente materiais usados nos anos anteriores, além das repercussões dispostas no subitem 4.3, eximem o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pela inadequação e/ou limitações impostas ao beneficiário pelo material adquirido.

- As disposições contidas na presente cláusula 4, estão em consonância com o disposto no § 5º, do art. 122 da Lei Estadual nº 16.559/2019 (Código do Consumidor

de Pernambuco), o qual afirma que não se aplica a vedação de indicação taxativa de fabricante ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar, para os *“livros e apostilas adotados pela instituição de ensino, em consonância com o seu projeto pedagógico”*.

LEI ESTADUAL Nº 14.617/2012 (PROIBE A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR)

Não menos importante encontra-se vigente no Estado de Pernambuco a Lei Estadual nº 14.617/2012 que proíbe a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionários. Sendo assim, nem mesmo os responsáveis legais dos alunos podem permanecer em locais de circulação dos alunos. LEMBRO QUE A LEGISLAÇÃO FOI INSTITUÍDA COM PROPÓSITO DE SEGURANÇA PARA OS ALUNOS.

Em razão da legislação estadual orientamos seja inserida a cláusula abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR

8.1 - Nos termos da Lei estadual nº 14.617/2012 (art. 1º), fica proibida a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionários da CONTRATANTE, inclusive, de acordo com a legislação retro país ou responsáveis pelos alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza, dentre outros, mas não se restringindo a estes.

8.2 - Em cumprimento ao disposto na legislação de que trata o subitem 8.1, e visando o bem-estar do Beneficiário, o CONTRATADO não permite a retirada do Beneficiário de suas atividades acadêmicas, incluindo o período de recreio, para recebimento de visita de terceiros, inclusive os seus genitores.

Para além dos pontos que consideram legislação vigente no Estado de Pernambuco, seguem algumas sugestões de itens que orientamos que estejam presentes nos contratos de prestação de serviços educacionais:

- Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 56, da Lei nº 8.069/1990 e nas alíneas “a” e “b” do inciso VIII, do art. 12, da Lei nº 9.394/1996, ao CONTRATADO comunicará ao Conselho Tutelar os casos de os alunos com reiteração de faltas e atrasos injustificados e que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei e as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos.

- O CONTRATADO não tem responsabilidade pelo serviço de transporte realizado por terceiros, não indicando ou mantendo qualquer forma de convenio ou parceria

com empresas ou particulares que realizem dita atividade.

- O(A) BENEFICIÁRIO(A) perderá o direito de preferência à vaga para o ano letivo subsequente, caso o(a) CONTRATANTE esteja em débito com o CONTRATADO durante a janela de matrícula aberta para os alunos veteranos, conforme Edital de Matrícula amplamente divulgado pelo CONTRATADO, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99.

- A quitação das dívidas após a janela de matrícula aberta para os alunos veteranos por meio de Edital de Matrícula, não reestabelece o direito à renovação da matrícula, ficando a renovação sujeita à existência de vaga para a série do BENEFICIÁRIO, bem como sujeitando o CONTRATANTE à análise de crédito com a apresentação de documento comprobatório de renda - sendo aceitos apenas contracheque, Declaração de Renda e DIRRF -, e pesquisa em cadastro de restrição ao crédito.

- O CONTRATADO não se responsabiliza por danos, perda ou furto de objetos de caráter pessoal e/ou de valor, tais como, mas não se restringindo a tanto, celulares, relógios, joias, tênis em posse dos BENEFICIÁRIOS e que não guardem estrita relação com a atividade acadêmica (material escolar).

- O CONTRATADO não autoriza em suas dependências o uso de objetos que causem riscos aos alunos (tais como, mas não se restringindo a tanto, objetos cortantes, a exemplo de estilete, faca, tesouras com pontas e canivetes; spray de qualquer tipo, aparelhos de choque, lente de aumento), eletrônicos e de telecomunicação (salvo quando orientado pela coordenação pedagógica), assim também não se responsabiliza por perdas, furtos ou avarias destes bens, e outros correlatos, inclusive não se responsabiliza por objetos pessoais.

- O CONTRATADO não autoriza em suas dependências o consumo de bebidas alcoólicas e/ou cigarros ou qualquer outra substância ilegal ou ilícita pelos BENEFICIÁRIOS, ainda que o façam com autorização dos responsáveis legais. Aplica-se à regra o consumo de cigarro eletrônico, inclusive em razão da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 46, de 28 de agosto de 2009, com vigência até os dias atuais.

- O CONTRATADO não se responsabiliza e nem intervirá em demandas decorrentes da má utilização e/ou má gestão de grupos de WhatsApp, Telegram, X, Direct etc. formados por pais ou responsáveis legais dos(as) BENEFICIÁRIO(AS), ou pelos próprios BENEFICIÁRIO(AS), devendo as demandas serem resolvidas internamente pelos integrantes do grupo fora do ambiente escolar e sem a interferência do CONTRATADO.

- O CONTRATADO não se responsabiliza e nem intervirá em demandas decorrentes da má utilização de redes sociais de pais ou responsáveis legais dos (as) BENEFICIÁRIOS, ou dos próprios BENEFICIÁRIOS, a exemplo de Facebook, X e Instagram, mas não se restringindo a tanto, haja vista que o teor e a veracidade das postagens são de responsabilidade única e exclusiva do titular da rede social, cabendo aos responsáveis legais monitorar a utilização das redes sociais de seus

pupilos.

- O CONTRATADO não autoriza a utilização do nome da instituição ou qualquer forma de vinculação da instituição de Ensino em grupos de WhatsApp, Facebook, X e/ ou Instagram etc., formados por pais ou responsáveis legais dos(as) BENEFICIÁRIO(A), ou pelos próprios BENEFICIÁRIOS(AS).

– O CONTRATADO não fornece e nem autoriza os colaboradores, neles incluídos professores, coordenações e psicólogos, a fornecerem seus contatos pessoais aos alunos e familiares, inclusive redes sociais, devendo o contato ser mantido pelas vias institucionais à disposição da comunidade escolar.

– Ainda que o CONTRATANTE obtenha contato pessoal dos colaboradores, neles incluídos professores, coordenadores e psicólogos, o CONTRATADO não autoriza que estes respondam chamadas ou mensagens fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados.

- Sendo o professor a autoridade soberana em sala de aula, está autorizado a adotar todas as medidas necessárias para a fruição das atividades acadêmicas, inclusive e principalmente, dentre outras medidas não exemplificadas no presente subitem, a mudança dos BENEFICIÁRIOS de local em sala de aula e a retirada do BENEFICIÁRIO de sala de aula com o encaminhamento para a Coordenação a fim de que dê sequência à adoção das medidas socioeducativas cabíveis de acordo com o caso concreto.

- Os temas relativos às atividades pedagógicas, socioemocional, assiduidade, pontualidade, avaliações e reuniões com a equipe pedagógica para tratar de temas relativos ao dia a dia acadêmico do Beneficiário não serão realizadas sem a presença de, pelo menos, um dos genitores;

CLÁUSULA HOSPITALARES

- DAS DESPESAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E
--

- O CONTRATANTE assume todas as despesas médicas, odontológicas, hospitalares e correlatas que se fizerem necessárias, caso o estudante beneficiário venha a necessitar, no período em que esteja nas dependências do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATADO única e exclusivamente a iniciativa dos primeiros socorros.

- Considerando que medicamentos controlados exigem uma periodização, usualmente de 6 a 8 horas, o que permite às famílias ajustarem os horários sem que haja necessidade de a medicação se ministrada dentro do horário de atividades acadêmicas, os colaboradores da CONTRATANTE estão desautorizados a ministrar medicamentos de uso contínuo.

- Na hipótese específica da administração de medicamentos por prazo inferior ao tratado no subitem 13.2, ou seja, sendo necessário medicar em horários determinados durante o horário escolar, esta medicação deverá ser levada diariamente e ministrada pelos RESPONSÁVEIS LEGAIS, sendo o BENEFICIÁRIO levado à recepção, afim de que o responsável administre a medicação.

- No caso de intercorrências ocorridas durante o período de atividades acadêmicas,

tais como, mas não se restringido a tanto, dores de cabeça indisposições, problemas gastrointestinais, os responsáveis legais serão acionados afim de que indiquem de forma objetiva, formalmente, por mensagem enviada a Coordenação do segmento do BENEFICIÁRIO, como o CONTRATADO deve proceder, no caso de administração de qualquer medicação, o responsável legal deve providenciar e fazer chegar a medicação a escola. a fim de que possa, em carácter excepcional, ministrada.

No mais, nos colocamos à disposição para dúvidas,

EDUARDO FREITAS – OAB/PE Nº 20.696

e-mail: eduardo.freitas@ftbassessoria.adv.br

fone: (81) 99967.1280